**PROJETO DE LEI Nº 107, DE 2014**

**(DISPÕE SOBRE FERIADOS NO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS)**

**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

 **Artigo 1º -** São considerados feriados no Município de Dois Córregos, para efeito do que determina a Lei Federal nº 9.903, de 12 de setembro de 1995:

**Sexta-feira da Semana Santa;**

**Corpus Christi;**

 **4 de Fevereiro – Dia do Aniversário da Cidade;**

**20 de Novembro – Dia da Consciência Negra**

 **Artigo 2º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º -** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.111, de 5 de dezembro de 1979.

 Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do ano dois mil e quatorze.

**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR**

**- Prefeito Municipal -**

**Ofício nº 107/2013-P**

 Dois Córregos, 17 de dezembro de 2014.

 **Senhor Presidente,**

 Anexo, para apreciação dessa Egrégia Casa, estamos enviando o projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE FERIADOS NO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS”**.

 A remessa do presente projeto de lei, além de cumprir propósito desta administração, vem ao encontro de inúmeras indicações dessa E. Casa, da atual e de legislaturas anteriores, no sentido de tornar feriado municipal o dia 20 de novembro – Dia da Consciência Negra.

Desnecessário discorrer sobre a importância da data, dedicada a Zumbi dos Palmares, herói da resistência contra a escravidão no Brasil.

O feriado, portanto, permitirá que atividades comemorativas sejam desenvolvidas e possam ter a participação popular.

Importante salientar, para dirimir eventuais dúvidas, que a Lei Municipal nº 1.111/1979 institui como feriados municipais os dias 4 de Fevereiro, 2 de Novembro, Sexta-feira da Paixão e Corpus Christi.

No projeto de lei em questão está sendo suprimido o feriado municipal do dia 2 de novembro (Finados), porém isso não trará nenhum prejuízo à reverência ao dia dedicado ao culto dos falecidos.

Isso porque o Finados já é feriado nacional por força do disposto na Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949.

Dispõe o artigo 1º da referida lei federal – *verbis*:

**“Art. 1º – São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.”**

Dessa forma, o município continuará editando quatro feriados, em consonância com o disposto na Lei Federal, porém proporcionando o reconhecimento da importância do Dia da Consciência Negra, já consagrado como feriado local por mais de mil municípios brasileiros, dentre eles Jaú em nossa região, porém incluindo capitais como São Paulo, Rio de Janeiro e Porto Alegre, entre outras.

Tendo em vista a natureza do projeto de lei, para que o calendário de 2015 no município possa ser adaptado à nova regra, se acolhida, especialmente o escolar, pede-se a essa E. Casa que o analise em **REGIME DE URGÊNCIA**, em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

 Sem mais, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

 Atenciosamente.

**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR**

**- Prefeito Municipal -**

**Excelentíssimo Senhor**

**JOSÉ LUIZ SANGALETTI**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de**

**DOIS CÓRREGOS - SP.**